

LEI MUNICIPAL N.º. 105/2007, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o pagamento de obrigações de pequeno valor, fixando seu limite, nos termos do §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º. 30, de 13 de setembro de 2000, e n.º. 37, de 12 de junho de 2002, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pagamentos de toda e qualquer obrigação de pequeno valor, devidos pela Fazenda Municipal de **SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI**, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado ou título executivo extrajudicial definido em lei, sem a constituição de precatório, far-se-ão nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para os fins de efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor a serem pagos pela Fazenda Municipal, independentemente de precatório, terão como limite o valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório na forma prevista no parágrafo terceiro do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação de requerimento à Prefeitura Municipal de São João do Arraial-PI instruído com certidão, expedida pelo cartório, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta lei serão pagas observando-se atual ordem de inscrição.

Art. 4º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do município de **SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, será considerado obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 01 (um) salário mínimo, seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correção à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 25 de Junho de 2007.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal